



**ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**CONTRATO Nº011/2022**

Contrato de Fornecimento de Materiais que entre si celebram, de um lado, a Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe e, do outro, a Empresa DIANJU DISTRIBUIDORA ATACADISTA EIRELI-EPP, em decorrência do Pregão Presencial nº 002/2022.

A Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, situada na Avenida Ivo do Prado, s/nº, nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, com C.G.C. nº 13.170.840/0001-44, representada neste ato pelo seu Presidente, o Deputado Luciano Bispo de Lima, e pelo Primeiro Secretário, o Deputado Jeferson Andrade; e, do outro, a Empresa **DIANJU DISTRIBUIDORA ATACADISTA EIRELI-EPP**, com sede à Rua Julieta Pereira Alves, nº 399, Bairro Industrial, Aracaju/SE, CEP nº 49.065-490, inscrita no C.G.C. sob o nº 07.226.206/0001-83, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Fernando Gonzaga da Costa, brasileiro, portador da C.I. nº 759.811 SSP/SE e CPF nº 343.956.365-00, decorrente do Processo Administrativo nº 004048/2022 - **LICITAÇÃO Nº 002/2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, devidamente autorizado pelo Ato da Mesa Diretora nº 23.511 de 03/02/2022, publicado no D.O.E. nº 28.851 de 14/02/2022, regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, obedecendo integralmente aos regulamentos aprovados pelo Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000; e pelo Decreto Estadual nº 26.531, de 14 de outubro de 2009, e, ainda, pela Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor); pela Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais); pela Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, em sua atual redação (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte); e pela Lei Estadual nº 8.747, de 09 de setembro de 2020, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, bem como pelas cláusulas e condições do ato convocatório, têm justos e contratados por este e na melhor forma de direito, o que adiante se segue, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 55, I, da Lei nº 8.666/93)**

**1.1.** Fornecimento, sob demanda, de papel Ofício 2 (**Lote I**), para uso em todas as impressoras e máquinas fotocopadoras dos diversos setores que compõem esta **CONTRATANTE**, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 002/2022);

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO (art. 55, I, da Lei nº 8.666/93)**

**2.1.** O objeto está minudentemente descrito no Termo de Referência da Licitação (Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 002/2022).



ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO  
E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO (art. 55, IV, da  
Lei nº 8.666/93)**

**3.1. DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

3.1.1. O prazo máximo de entrega dos materiais é de 03 (três) dias, contados do recebimento da requisição de fornecimento emitida pela CONTRATANTE;

3.1.2. Os produtos deverão ser entregues, sob demanda, no Almoarifado desta CONTRATANTE, localizado na rua de Maruim nº 41/47, Prédio Anexo do Poder Legislativo;

3.1.3. A entrega dos materiais deverá ser realizada de forma parcelada, de acordo com a necessidade de consumo e condições de armazenamento desta CONTRATANTE e sempre que solicitado pela Coordenadoria de Material e Patrimônio;

3.1.4. A CONTRATADA ficará obrigada a trocar, a suas expensas, o material que vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não importará na sua aceitação;

3.1.5. Independentemente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade de cada item, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito;

3.1.6. A CONTRATADA deverá entrar em contato com a Coordenadoria de Material e Patrimônio, no horário das 7 as 13 horas, com antecedência mínima de **01 (um) dia útil**, para marcar a data e horário da entrega dos materiais;

**3.2. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

3.2.1. O seu recebimento dar-se-á de acordo com os arts. 73 e 74, da Lei nº 8.666/93, com alterações:

3.2.2. O **recebimento provisório** será feito no momento da entrega, compreendendo, dentre outras, as seguintes verificações:

3.2.2.1. os materiais deverão estar em suas respectivas embalagens originais, se cabível, com indicação da marca/modelo na embalagem e ou no próprio material, com data de validade visível, bem como das demais características que possibilitem a correta identificação do material;

3.2.2.2. condições da embalagem e/ou do material;

3.2.2.3. quantidade entregue, em conformidade com a requisição;

3.2.2.4. apresentação do documento fiscal, em conformidade com a legislação fiscal vigente;

3.2.3. Atendidas as condições indicadas acima, será registrado o recebimento provisório, mediante termo no verso da Nota Fiscal;

3.2.4. O atestado de recebimento registrado em canhoto de nota fiscal, ou documento similar, não configura o recebimento definitivo do material;

3.2.5. O **recebimento definitivo** deverá ser efetuado em até 05 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, satisfeitas as condições abaixo:

3.2.5.1. correspondência de marca/modelo do material com os indicados na Nota de Empenho ou proposta da fornecedora;

3.2.5.2. compatibilidade do material entregue com as especificações exigidas no **Termo de Referência (Anexo I do Edital)**, e constantes na proposta da CONTRATADA;

3.2.5.3. conformidade do documento fiscal quanto à identificação da CONTRATANTE, Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, descrição do material entregue, quantidade, preços unitário e total;

3.2.6. Caso seja verificada alguma falha no fornecimento, será feito registro formal e



**ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

informado à CONTRATADA, para que proceda a substituição no prazo de 05 (cinco) dias corridos.

**3.2.7.** O recebimento definitivo do material objeto deste Contrato não exclui a responsabilidade da CONTRATADA quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela CONTRATANTE, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);

**3.2.8.** Se houver erro na nota fiscal/fatura, ou qualquer outra circunstância que desaprove o recebimento definitivo, o mesmo ficará pendente e o pagamento suspenso, não podendo a CONTRATADA interromper a execução do contrato até o saneamento das irregularidades;

**3.2.9.** Durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa da CONTRATADA, não incidirá sobre a CONTRATANTE qualquer ônus, inclusive financeiro;

**3.2.10.** A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, recusar o fornecimento, no todo ou em parte, sempre que não atender ao estipulado neste Contrato ou aos padrões técnicos de qualidade exigíveis.

**3.2.11.** O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega dos materiais de que trata o objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA  
CONTRATANTE (art. 55, inciso VII, da Lei nº  
8.666/93)**

**4.1. Cabe à CONTRATANTE:**

**4.1.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato, no Termo de referência; e no Edital e seus anexos;

**4.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**4.1.3.** Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**4.1.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;

**4.1.5.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA, no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

**4.2.** A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do presente Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA  
CONTRATADA (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº  
8.666/93)**

**5.1. Compete à CONTRATADA:**



**ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

- 5.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 5.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 5.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato e no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 5.1.4. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 5.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, DA GARANTIA, DA FISCALIZAÇÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**6.1. VIGÊNCIA (art. 55, IV da Lei nº 8.666/93):** o presente Contrato vigorará da data da sua assinatura/emissão da nota de empenho até o dia 31 de dezembro de 2022.

**6.2. DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93):** A gestão do contrato será da Diretoria Administrativa e a fiscalização será do Almoxarifado e Coordenadoria de Material e Patrimônio, com autoridade para exercer, como representante da Administração desta CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação geral da execução contratual, como também a conferência da quantidade, qualidade, validade e a integridade da embalagem, para posterior atesto da Nota Fiscal.

**6.2.1.** A fiscalização de que trata este item não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

**6.2.2.** A atestação de conformidade do fornecimento do objeto deste Contrato cabe ao responsável pelo Almoxarifado e à Coordenadoria de Material e Patrimônio, responsáveis pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

**6.2.3.** À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

I. Encaminhar à Diretoria Administrativa e de Orçamento e Finanças da CONTRATANTE, documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à CONTRATADA.

II. Verificar a conformidade da execução do objeto com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos materiais.

III. Acompanhar e atestar o recebimento definitivo dos materiais, indicando as ocorrências de indisponibilidade dos materiais especificados no item 2 do Termo de Referência.

**6.2.4.** A ação da FISCALIZAÇÃO não exonerará a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

**6.2.5.** Ao GESTOR do contrato compete:

**6.2.5.1.** o auxílio na revisão das cláusulas contratuais;

**6.2.5.2.** o acompanhamento da qualidade, economia e minimização de riscos na execução contratual;

**6.2.5.3.** a aplicação de penalidades ao contratado;



**ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

6.2.5.4. a rescisão do contrato nos casos previstos e confecção de aditivos.

**6.3. ALTERAÇÃO CONTRATUAL (art. 65 da Lei nº 8.666/93):** Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados;

**6.3.1.** A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato;

**6.3.2.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, conforme o art. 65, §2º, II, da lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO E DO  
REAJUSTE (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93)**

7.1. Pela perfeita e integral execução deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ 16.140,00** (dezesseis mil, cento e quarenta reais), discriminado da seguinte forma:

<b>ITEM/ GESP</b>	<b>DESCRIÇÃO TÉCNICA</b>	<b>QUANT. TOTAL</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>VALOR UNITÁRIO (R\$)</b>
01 375103-1	PAPEL OFÍCIO (216X330mm; 75g/m², na cor branco, resma com 500 folhas) MARCA: REPORT	600	RESMA	<b>R\$ 26,90 por resma</b>
<b>VALOR TOTAL DA AQUISIÇÃO POR EXTENSO:</b> dezesseis mil, cento e quarenta reais				<b>R\$ 16.140,00</b>

7.2. O pagamento será efetuado sob demanda, de acordo com a quantidade fornecida, até o 5º dia útil do mês subsequente, mediante a apresentação no protocolo desta CONTRATANTE da documentação hábil à quitação:

**I** - Nota fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Almoxarifado e Coordenadoria de Material e Patrimônio e encaminhada à Diretoria de Orçamento e Finanças;

**II** - Cumprimento da Resolução do TCE/SE 208, de 06 de dezembro de 2001.

7.3. Não haverá reajuste de preços.

7.4. Havendo atraso de pagamento, a parcela atrasada será atualizada segundo a variação do INPC, desde a data final do período de adimplemento, até a data do efetivo pagamento. Para o efeito deste item, não serão computados os atrasos atribuíveis à contratada e os decorrentes da não aprovação dos documentos de quitação ou, ainda, da não aceitação da mercadoria.

7.5. De acordo com o art.185 do Regulamento do ICMS do Estado de Sergipe, aquele que participar de licitação neste Estado e que adquirir mercadorias de outras unidades da federação, recolherá o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual.

7.6. A Contratante poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos do Contrato;

7.7. Nos preços já estão inclusos todos os custos diretos e indiretos necessários para a perfeita consecução do fornecimento dos materiais objeto do presente Contrato, bem como todos os



**ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, transporte, materiais e acessórios de instalação, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do Contrato constante da proposta. Não será permitido, portanto, que tais encargos sejam discriminados em separado:

**CLÁUSULA OITAVA – DAS FONTES DE RECURSOS E  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, V, da Lei nº  
8.666/93)**

8.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Função – Sub Função– Programa de Governo - Projeto ou Atividade: **01101.01.031.0026.0276**  
- Gestão dos Serviços Administrativos e Legislativos; Categoria Econômica – Grupo de Despesa – Modalidade de Aplicação: **3.3.90.00** – Despesas Correntes – Outras Despesas Correntes – Aplicações Diretas; Elemento e Item de gasto: **3.3.90.30.16** – Material de Expediente e foi procedida a reserva do recurso orçamentário para custeá-la.

**CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES  
ADMINISTRATIVAS (art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)**

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

9.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

9.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.1.3. Fraudar na execução do contrato;

9.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

9.1.5. Cometer fraude fiscal;

9.1.6. Não mantiver a proposta.

9.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

9.3. Multa moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

9.3.1. multa compensatória de 20 % (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.3.2. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.3.3. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pelo qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

9.3.4. impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no ajuste e das demais



**ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o ajuste, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do ajuste, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

**9.3.5.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**9.4.** Também fica sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV, da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

**9.4.1.** tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**9.4.2.** tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**9.4.3.** demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**9.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**9.6.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO (art. 53, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93)**

**10.1.** A inexecução total ou parcial do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei;

**10.2.** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal;

**10.3.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

**10.4.** A rescisão deste Contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, bem como na assunção dos serviços pela Contratante, na forma que a mesma determinar.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93)**

**11.1.** Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, desde já, o direito da Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.



**ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CUMPRIMENTO  
DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N.  
13.709/2018**

**12.1.** É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**12.2.** As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

**12.3.** As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

**12.4.** Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes e prepostos da CONTRATADA, tais como o número do CPF e do RG, além de endereços eletrônico e residencial.

**12.5.** A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela CONTRATANTE.

**12.6.** A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES  
GERAIS**

**13.1.** Fazem parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, o Edital e seus anexos e a proposta elaborada pela CONTRATADA, constante na **LICITAÇÃO Nº 002/2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022**, que a CONTRATADA expressamente declara conhecer, ratificando neste ato sua aceitação integral.

**13.2.** O licenciamento do objeto deste Contrato deve ser executado diretamente pela CONTRATADA, não podendo ser transferido, subempreitado, cedido ou sublocado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO (Art. 55, §2º,  
Lei nº 8.666/93)**

Fica eleito o Foro da Comarca de Aracaju/Sergipe, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.





ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA


As partes, por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, que seguem subscritas por 02 (duas) testemunhas.

Aracaju, 26 de abril

de 2023.

Deputado LUCIANO BISPO DE LIMA  
Presidente - Contratante

Deputado JEFFERSON ANDRADE  
1º Secretário - Contratante

  
DIANJU DISTRIBUIDORA ATACADISTA EIRELI-EPP  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - \_\_\_\_\_ CPF:

II - \_\_\_\_\_ CPF:



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
NOTA DE EMPENHO

Nome: JEFERSON LUIZ DE ANDRADE  
CPF: 98779510559  
Contato: R0CARLOS@CARLOS@GMAIL.COM  
Data: 27/04/2022 05:02:21

Nome: LUCIANO BISPO DE LIMA  
CPF: 07731655504  
Contato: NARDOSR@ALISE.GOV.BR  
Data: 27/04/2022 11:19:48

DATA DO EMPENHO: 20/04/2022  
NÚMERO: 2022NE000198

FOLHA: 1 / 1

UNIDADE GESTORA EMITENTE: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA				UG: 011011	GESTÃO: 0000*	CNPJ: 13.170.840/0001-44	
ENDEREÇO DA UG: AVENIDA IVO DO PRADO, S/N - CENTRO			CIDADE: ARACAJU		U.F.: SE	CEP: 49.010-050	
CREADOR: RAZÃO SOCIAL - DIANJU - DISTRIBUIDORA ATACADISTA EIRELI - EPP NOME FANTASIA - DIANJU					CNPJ: 07.226.206/0001-83		
ENDEREÇO DO CREDOR: RUA JULIETA PEREIRA ALVES N. 399			CIDADE: ARACAJU		U.F.: SE	CEP: 49.065-490	
CÓDIGO U.O.:	PROGRAMA DE TRABALHO:	NAT. DA DESPESA:	FONTE:		IMPORTÂNCIA:		
01101	01.031.0026.0276.0000	3.3.90.30	0101000000		18.140,00		
IMPORTÂNCIA POR EXTENSO: DEZESSEIS MIL E CENTO E QUARENTA REAIS							
FICHA FINANCEIRA: 2022.011011.00001.0101000000.32000000.914 - DESPESAS CORRENTES - OUTRAS DESPESAS CORRENTES							
MODALIDADE DE EMPENHO: 2 - ESTIMATIVO		TIPO DE DESPESA: 1 - NORMAL		Nº DA N.E. DE REFERÊNCIA: *****			
LICITAÇÃO: 0110112022000038		MODALIDADE DA LICITAÇÃO: 9 - PREGÃO PRESENCIAL		NÚMERO DO PROTOCOLO: 004048/2022			
REFERÊNCIA LEGAL: LEI 10.526 DE 17/07/2002							
CONVÊNIO: *****							
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO							
JANEIRO: 0,00		FEVEREIRO: 0,00		MARÇO: 0,00		ABRIL: 16.140,00	
MAIO: 0,00		JUNHO: 0,00		JULHO: 0,00		AGOSTO: 0,00	
SETEMBRO: 0,00		OUTUBRO: 0,00		NOVEMBRO: 0,00		DEZEMBRO: 0,00	
ITENS DO EMPENHO							
ITEM	CÓDIGO DO ITEM	QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UNIDADE COMPLEMENTO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	375103-1	3.380,5016	PAPEL - OFICIO II, 216X330MM, 75G/M2, NA COR BRANCO, RESMA COM 500 FOLHAS. - MARCA:REPORT	600,00	RESMA	26,9000	16.140,00
OBSERVAÇÃO: Fornecimento, sob demanda, de papel Ofício 2 conforme contrato nº 011/2022 com vigência até o dia 31 de dezembro de 2022.							
LOCALIDADE DE ENTREGA: AVENIDA IVO DO PRADO, S/N. PALACIO GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO, ARACAJU - SE				TOTAL (R\$)		16.140,00	

ORDENADOR(ES) DE DESPESA

JEFERSON LUIZ DE ANDRADE  
987.795.105-59

LUCIANO BISPO DE LIMA  
077 316 555-04





**ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 011/2022**

**CONTRATANTE:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SERGIPE.

**CONTRATADO:** FIRMA DIANJU DISTRIBUIDORA ATACADISTA EIRELLI-EPP.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO SOB DEMANDA DE PAPEL OFÍCIO 2 (LOTE I), PARA USO EM TODAS AS IMPRESSORAS E MÁQUINAS FOTOCOPIADORAS DOS DIVERSOS SETORES QUE COMPÕEM ESTA CONTRATANTE.

**BASE LEGAL:** LEI Nº 8.666/93 EM SUA REDAÇÃO ATUAL.

**VIGÊNCIA:** A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA.

**DATA DA ASSINATURA:** 20 DE ABRIL DE 2022.

**ARACAJU, 05 DE MAIO DE 2022**

**WILLIAM MEDEIROS JÚNIOR**

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 28.439 - Em 06 de abril de 2022, nomear Jacson Reis Barros, CPF nº XXX.342.256-XX, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico-Administrativo, Símbolo CCL-05, cuja vigência é partir de 1º de abril de 2022.

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 28.440 - Em 06 de abril de 2022, nomear Nadjan Reis Barros, CPF nº XXX.342.409-XX, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar, Símbolo CCL-02, cuja vigência é partir de 1º de abril de 2022.

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 28.441 - Em 06 de abril de 2022, nomear Rafael Carlos Barros, CPF nº XXX.334.299-XX, para exercer o cargo em comissão de Assessor Superior, Símbolo CCL-04, cuja vigência é partir de 1º de abril de 2022.

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 28.442 - Em 06 de abril de 2022, nomear Mano Mano de Oliveira Barros, CPF nº XXX.324.235-XX, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar, Símbolo CCL-02, cuja vigência é partir de 1º de abril de 2022.

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 28.443 - Em 06 de abril de 2022, nomear Mano Paulo de Jesus Coutinho, CPF nº XXX.156.295-XX, do cargo em comissão de Juiz de Direito Pleno, Símbolo CCL-06, cuja vigência é partir de 1º de abril de 2022.

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 28.444 - Em 06 de abril de 2022, nomear Leydiane Veloso Duarte, CPF nº XXX.162.875-XX, do cargo em comissão de Secretária de Gabinete Parlamentar, Símbolo CCL-03, cuja vigência é partir de 1º de abril de 2022.

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 28.445 - Em 06 de abril de 2022, nomear Leanyara Veloso Duarte, CPF nº XXX.162.876-XX, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar, Símbolo CCL-02, cuja vigência é partir de 1º de abril de 2022.

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 28.446 - Em 06 de abril de 2022, nomear Dágoa Tavares de Jesus, CPF nº XXX.800.625-XX, para exercer o cargo em comissão de Secretária de Gabinete Parlamentar, Símbolo CCL-03, cuja vigência é partir de 1º de abril de 2022.

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 28.447 - Em 06 de abril de 2022, nomear Cláudia Santana Maia da Cunha, CPF nº XXX.072.310-XX, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar, Símbolo CCL-02, cuja vigência é partir de 1º de abril de 2022.

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 28.448 - Em 06 de abril de 2022, nomear Suelma Mendonça de Fátima Lima, CPF nº XXX.248.470-XX, para exercer o cargo em comissão de Auxiliar de Gabinete Parlamentar, Símbolo CCL-05, cuja vigência é partir de 1º de abril de 2022.

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 28.449 - Em 06 de abril de 2022, nomear Vane Maria de Santana, CPF nº XXX.007.066-XX, do cargo em comissão de Assessor Técnico-Administrativo, Símbolo CCL-03, cuja vigência é partir de 1º de abril de 2022.

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 28.450 - Em 12 de abril de 2022, convocar a Neide Ester Diniz Barros, RG nº 178.261-06, CPF nº XXX.031.836-XX, Técnica Legislativa, nível: III, Referência 16, Licença para Tratamento de Prática Saúde, o dia previsto de 160 (cento e sessenta) dias, com vigência no 1º de abril de 27 de dezembro de 2022.

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 28.451 - Em 28 de abril de 2022, nomear Maria Jussé Sena Rocha, RG nº XX.142.844-XX, SE, CPF nº XXX.817.384-XX, Auxiliar Legislativa - Nível III, Referência 16, com 160 (cento e sessenta) dias, com vigência no 1º de maio de 2022.

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 28.452 - Em 25 de abril de 2022, nomear o Professor Dr. Rodrigo de Jesus Benício Alves, CPF nº XXX.131.215-XX, Técnico Legislativo, Nível III, Referência 16, com 50 (cinquenta) dias de licença, sem ônus de suas despesas, a valerem, pelo prazo de 01 (um) mês, a contar de 1º de junho de 2022.

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 28.453 - Em 27 de abril de 2022, designar Rodrigo Nogueiras Alves, CPF nº XXX.093.395-XX, Técnico Legislativo, para responder, em substituição, pelo desempenho do cargo de membro de Comissão de Processo de Carta, Símbolo CCL-01, no período de 02 a 21 de maio de 2022, em virtude do afastamento de Helder Costa Gomes de Azevedo.

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 28.454 - Em 27 de abril de 2022, designar a Fátima de Melo Bezerra, Técnico Legislativo - Apoio Administrativo, CPF nº XXX.010.086-XX, substituição por ausência, no cumprimento de 04 (quatro) meses, a contar do lançamento verbauxial, com vigência a partir de 05 de abril de 2022.

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 28.455 - Em 27 de abril de 2022, convocar a André Alves de Lenc, Técnica Legislativa - Processo Legislativo, CPF nº XXX.945.055-XX, substituição por ausência, no cumprimento de 04 (quatro) meses, a contar do lançamento verbauxial, com vigência a partir de 05 de abril de 2022.

Total de Ato publicações - 55

# A leitura nos revela quem somos



EXTRATO DO CONTRATO Nº 0116022

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SERGIPE.  
 CONTRATADO: FIRMA DANULI DISTRIBUIDORA ATACADISTA LDBL-LPP  
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO SOB DEMANDA DE PAPEL CRUÍDO E CORTADO, PARA USO EM TODAS AS IMPRESSORAS E MÁQUINAS FOTOCOPIADORAS DOS DEPARTAMENTOS SETORES QUE COMPOEM ESTA CONTRATANTE.  
 BASE LEGAL: LEI Nº 8.689/93 EM SUA REDAÇÃO ATUAL, VIGENCIAL A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA.  
 DATA DE ASSINATURA: 21 DE ABRIL DE 2022.

ARACAJU, 05 DE MAIO DE 2022

WILLIAM NETEIRO JUNIOR  
DEPARTAMENTO JURÍDICO

Serviços Gráficos de Sergipe  
**Segrase**

30 ANOS DE PERFEIÇÃO JORNALÍSTICA  
**EDISE**  
Editora Diário Oficial